



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 844/92

"APROVA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO PARA O TRIENIO 1993/1995."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de São Gotardo, para o triênio 1993/1995, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e, para as relativas aos programas de duração continuada.

Art.2º - Integram a presente Lei, o anexo das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal.


Art.3º - Os investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

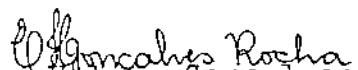
Art.4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da receita, ser criados novos, suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes ao exercício de 1994 e 1995, estimadas a preço de 1993, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 18 de dezembro de 1992.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 98.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

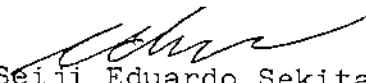
CAPÍTULO III

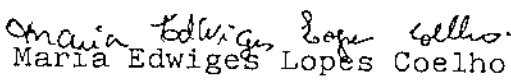
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16 - Caberá ao departamento de finanças e orçamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art.17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 21 de setembro de 1992


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal


Maria Edwiges Lopes Coelho
Secretária Substituta

L



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

jam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados .

Art.13 - Não poderão ter aumento real em relação aos Créditos correspondentes no Orçamento de 1992, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

A - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% das Receitas Correntes;

B - Transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da Dívida e Encargos Sociais.

Art.14 - Na fixação dos Gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos Órgãos Municipais serão considerados as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art.15 - Será elaborado para cada fundo especial municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fonte dos recursos financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados em Lei de criação, classificadas nas Categorias Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II - Aplicações, onde serão discriminadas:

A - As ações que serão desenvolvidas através do fundo;

B - Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas Despesas Correntes e Despesas de Capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

L



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - SETOR DE AGRICULTURA

A - Ampliação do Parque de Exposições;

B - Aquisição de Sementes e Adubos para incentivar a Atividade Agrícola, através de distribuição para escolas municipais e hortas comunitárias;

C - Construção Matadouro Municipal;

Parágrafo Único - Os Projetos de Execução Plurianual serão incluídos no Plano Plurianual.

IX - SETOR INDUSTRIAL

A - Aquisição de Terreno para implantação do Distrito Industrial.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.11 - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as Políticas e programas do Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os Servidores Municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de Obras Públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

Art.12 - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por Entidades de Direito Privado mediante Convênios, desde que se-

L



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- A - Reurbanizar Áreas no perímetro urbano;
- B - Ajardinar Praças;
- C - Asfaltar Ruas e Avenidas;
- D - Construir Rede de Águas Pluviais;
- E - Iluminação de Praças, Ruas e Avenidas;
- F - Canalização do Córrego Confusão;
- G - Iluminação da Agrovila.

V - SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

- A - Implantação de Rede de água e esgoto na sede, Povoados, e Distritos;
- B - Implantação de Serviço de coleta de lixo nos Distritos.

VI - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- A - Construção e Reforma de Escolas Municipais;
- B - Aquisição de mobiliário escolar;
- C - Aquisição e distribuição de Material Didático;
- D - Aperfeiçoamento na Alimentação Escolar;
- E - Construção e criação de núcleos escolares;
- F - Treinamento de Pessoal;
- G - Aquisição de veículos para o Setor;
- H - Aquisição de terrenos para doações às Entidades filan-
tropicas.

VII - SETOR DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

- A - Construção de Campos e Quadras na cidade e Distritos;
- B - Construção de áreas de lazer;
- C - Aquisição de Material Esportivo;
- D - Construção do Terminal Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- A - Reforma na estrutura administrativa;
- B - Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- C - Treinamento de recursos humanos;
- D - Implantação de sistema de radiofusão
- E - Implantação sistema de Computação;
- F - ~~Implantação de FAX;~~
- G - Ampliação do Prédio Sede;
- H - Construção do Prédio ~~da Câmara Municipal.~~

II - SETOR SOCIAL E SAÚDE

- A - Auxílio, através de convênios, a Entidades Filantrópicas;
- B - Construção de Postos de Atendimento Médico e Odontológico e Creches na Sede e Distritos e Povoados;
- C - Aquisição de equipamentos para o Setor Saúde;
- D - Aquisição de Medicamentos para distribuição à População Carente;
- E - Aquisição de Veículos para o Setor de Saúde Municipal;
- F - Aquisição de Medicamentos e Materiais para o Setor de Saúde;
- G - Aquisição de Terreno para o Setor de Saúde;
- H - Construção de imóvel para velório anexo ao cemitério.

III - SETOR DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

- A - Ampliação de Rede de Estradas Vicinias e construção de Pontes e Pontilhões;
- B - Aquisição de Veículos e Máquinas.

IV - SETOR URBANO

L



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Os Fatores que influenciam as Arrecadações dos Impostos e da Contribuição de Melhoria;

IV - As Alterações da Legislação Tributária;

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá à Legislação Complementar Federal.

§ 2º - Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza Tributária e não Tributária.

Art.8º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, para o exercício de 1993.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente Artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art.9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SECÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.10º - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - SETOR DA ADMINISTRAÇÃO

L



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus Servidores.

Art. 4º - O Oramento do Município, abrigará obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida Municipal;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento de que dispõe o Art. 100 e §§ da Constituição da República.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as Receitas do Município, aquelas provenientes:

I - Dos Tributos de sua competência;

II - De atividades Econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - De Transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com Entidades Governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - De Empréstimos e Financiamentos com o prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços Públicos;

V - Empréstimos tomados para antecipação da Receita de algum serviço mentido pela Administração Municipal.

Art. 6º - A estimativa das Receitas considerará:

I - Os Fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A Carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remuneração;

L